



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 722/17

**DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.**

Processo nº - 003778/17

Relator: Deputado *Ronaldo Medeiros*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº515/2017, de origem do Poder Executivo Estadual, recebido através da Mensagem nº51/2017, que “Altera a Lei Estadual nº 7.581, de 7 de fevereiro de 2014, que Dispõe sobre a Criação do Serviço Voluntário Remunerado na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, e dá outras providências”.

Justifica o Chefe do Poder Executivo Estadual que a referida Proposição objetiva compensar pecuniariamente ao servidor militar, adequando a legislação estadual de forma a proporcionar uma melhoria na implementação do Serviço Voluntário Remunerado e da Segurança Pública em vários aspectos à sociedade alagoana, modificando o quantitativo de horas diárias que poderão ser trabalhadas pelo militar, entre 6(seis) e 8 (oito) horas.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A escala do serviço voluntário não se confunde com a escala de serviço ordinário e sua efetivação é condicionada à autorização do comandante-geral. Ambas não poderão sofrer qualquer tipo de prejuízo em decorrência do emprego do militar no Serviço Voluntário Remunerado. As guarnições de Força Tarefa trabalharão em eventos previsíveis, que exijam reforço às escalas, em pontos e locais de elevado índice de ocorrências registradas em cada região.

Mensalmente, os militares estaduais empregados em determinada jornada do Serviço Voluntário Remunerado não serão empregados na jornada seguinte desse serviço, se para esta jornada estiverem disponíveis outros militares estaduais que, devido ao excesso de voluntários, não foram empregados na jornada de serviço antecedente.

*R*

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 29 de novembro  
de 2017.



---



PRESIDENTE

RELATOR

---

---